

PREFEITURA DE JACAREÍ

PREGÃO ELETRÔNICO N.º
065/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E OPERAÇÃO DE PALCO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 3.480.000,00

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/08/2026 às 09:00 horas

LOCAL: Portal de Compras Públicas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº065/2026

GPRO Nº. 61633/2026

Torna-se público que o Município de Jacareí, por meio da Secretaria Municipal de Educação e através da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios/Unidade de Licitações, sediada a Praça dos Três Poderes, nº 73, centro, Jacareí-SP realizará licitação para prestação de serviços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), Decretos nº 660 de 20/12/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de supervisão técnica, organização operacional e operação de palco, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A licitação será DESTINADA PARA **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o preço ou percentual de desconto, conforme o

critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado**:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário/mês e total do item com o máximo de duas casas decimais;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.1.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos em edital;

4.7.1.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 47, § 1º da Lei Orgânica; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, **quando for o caso**, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará após a fase de lances campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes,

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O LANCE deverá ser ofertado PELO VALOR TOTAL DO ITEM.

5.6.1. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real)**.

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa será “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de **microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor ou cooperativa que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.18.3 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor **ocorrerá por sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for **desclassificado** em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata de sessão publica anexada aos autos do processo licitatório.

5.19.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie **a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5.1. A proposta deverá ser apresentada com base em planilha de custos e formação de preços, contemplando todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução contratual, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

5.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço e o recebimento da proposta, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) BEC e-sanções <https://www.bec.sp.gov.br>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [Decreto Municipal 660/2022 de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.13.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio digital, ou outro meio legalmente válido segundo a legislação vigente, não excluindo o direito de a administração municipal, em casos de dúvidas, solicitar o documento original ou sua cópia autenticada, se cabível.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, ou através dos documentos encaminhados conforme Anexo I – Termo de referência.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 35 e § 1º do art. 38 Decreto Municipal nº 660/2022](#).

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e

lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal 660/2022, art. 38, §4º](#)):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.17.1 Sendo constatada alguma irregularidade, impropriedade ou pendência somente no tocante a documentação citada no item anterior, a licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na lei.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação através do site www.jacarei.sp.gov.br ATENDE BEM ON LINE.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo Administrativo será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no [Art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), (Art. 43, Decreto Municipal nº 660, de 2º de dezembro de 2022).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.8. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.9.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.9.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.10. O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

10.11. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) Pregoeira(o), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do www.portaldecompraspublicas.com.br devendo o licitante mencionar o número do processo licitatório. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela(o) Pregoeira(o) ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão prestados pela(o) Pregoeira(o) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela(o) Pregoeira(o).

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. Serão válidos e eficazes todos os atos praticados pelos licitantes em formato eletrônico, nos termos dos artigos 12, VI e 17, §4º da Lei n.º 14.133/2021, sendo exigida assinatura qualificada, como aquela que goza de cadeia de emissão ICP-Brasil, nos casos previstos na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal n.º 98/2025.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.jacareí.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Apêndice do Anexo I	Estudo Técnico Preliminar
Anexo I-A	Declaração Dispensa de Vistoria
Anexo I-B	Declaração de Vistoria
Anexo I-C	IMR - Instrumento de Medição de Resultados
Anexo II	Modelo de proposta comercial
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Termo de Ciência de Notificação
Anexo V	Declaração de documentos à disposição do Tribunal

Jacareí, 23 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de supervisão técnica, organização operacional e operação de palco, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (60 meses)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de supervisão técnica, organização operacional e operação de palco, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.	Postos	04	R\$58.000,00	R\$3.480.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por se tratarem de atividades padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e executadas por empresas especializadas, não envolvendo soluções técnicas inovadoras ou de alta complexidade.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de suporte técnico às atividades pedagógicas, institucionais e culturais realizadas no

Teatro Municipal e no Complexo Educacional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

- 1.5.** O contrato estabelecerá detalhadamente as regras aplicáveis à execução, fiscalização, medição e prorrogação da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integra o presente Termo de Referência como seu apêndice.

- 2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência, encontrando-se alinhado ao respectivo Estudo Técnico Preliminar e aos demais instrumentos de planejamento da contratação.

- 2.3.** A presente contratação decorre da necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades realizadas no Teatro Municipal Ariano Suassuna, localizado no Complexo Educacional Paulo Freire, o qual se consolida como espaço estratégico para a capacitação e formação continuada de profissionais da educação, bem como para a promoção de atividades culturais voltadas à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade já considerados na descrição da solução, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- uso racional de energia elétrica na operação dos equipamentos;
 - adoção de práticas que reduzam desperdícios técnicos e operacionais;
 - prolongamento da vida útil dos equipamentos mediante operação adequada;
 - observância das normas ambientais e técnicas aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Não se aplica, tendo em vista que a presente contratação refere-se à prestação de serviços, não envolvendo fornecimento de bens com especificação de marca ou modelo.

Vedação de marcas/produtos

- 4.3. Não se aplica à presente contratação.

Carta de solidariedade

- 4.4. Não se aplica à presente contratação.

Subcontratação

- 4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.5.1 É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, consistente na prestação dos serviços de supervisão técnica, organização operacional e operação de palco, incluindo sonorização, iluminação cênica e coordenação técnica.
- 4.5.2 Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias e complementares, tais como emissão de laudos técnicos especializados, desde que:
- previamente autorizada pela Administração;
 - mantida a responsabilidade integral da contratada;
 - não haja transferência do núcleo do objeto contratual.

- 4.6. O contrato disciplinará detalhadamente as condições de subcontratação.

Garantia da contratação

- 4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato
- 4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por

servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 16h00 horas. A vistoria deverá ser previamente agendada até o último dia útil anterior à data marcada para a abertura da sessão pública, por meio do e-mail cepaulofreire@educareis.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3955-9529, acompanhado pela servidora Servidora Thaís Oliveira.

- 4.12.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.13.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.14.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto

- 5.1.1.1. A execução terá início a partir da emissão da ordem de serviço, expedida pela Administração.

5.1.2 Regime de execução

- 5.1.2.1. Os serviços serão prestados sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de postos de trabalho.
- 5.1.2.2. A contratada deverá adotar modelo de alocação por postos, assegurando a presença mínima de 04 (quatro) profissionais, sendo:
- 01 Diretor de Produção;
 - 01 Eletricista de Espetáculo;
 - 01 Operador de Luz;
 - 01 (um) Técnico de Som, responsável também pela operação dos sistemas de sonorização, desde que compatível com sua qualificação profissional.

5.1.3 Jornada de trabalho e organização das escalas

5.1.3.1. Os profissionais deverão cumprir jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observada a legislação trabalhista vigente e a Convenção Coletiva aplicável.

5.1.3.2. A contratada será responsável pela organização das escalas de trabalho, devendo garantir:

- cobertura integral do horário de funcionamento;
- revezamento entre os profissionais;
- atuação em turnos, quando necessário;
- adequação às demandas da programação institucional.

5.1.4 Cronograma de execução dos serviços

5.1.4.1. A execução será contínua durante toda a vigência contratual.

5.1.4.2. A contratada deverá apresentar mensalmente escala de trabalho contendo:

- distribuição da jornada;
- revezamentos;
- cobertura operacional integral;
- substituições programadas.

5.1.5 Métodos, rotinas e procedimentos

5.1.5.1. A execução compreenderá:

- **Disponibilização contínua de equipe técnica qualificada**, em conformidade com as exigências de capacitação técnico-profissional estabelecidas;
- **Operação integrada dos sistemas** de sonorização, iluminação cênica e de toda a infraestrutura de palco do complexo;
- **Prestação de suporte técnico** especializado às atividades pedagógicas, institucionais e culturais promovidas pela Administração;
- **Montagem, desmontagem e adequação** de cenários, vestimentas cênicas e equipamentos técnicos correlatos;
- **Acompanhamento e supervisão técnica** de eventos internos e externos inseridos na programação oficial do espaço;
- **Organização, inventário e controle patrimonial** preventivo de todos os equipamentos técnicos disponibilizados;
- **Comunicação formal e imediata à Administração** acerca de eventuais falhas, riscos operacionais, sinistros ou irregularidades identificadas;
- **Coordenação e fiscalização das etapas de montagem e desmontagem** de espetáculos, garantindo a integridade física das instalações;
- **Controle de fluxo de ativos**, mediante o acompanhamento e a conferência rigorosa da entrada e saída de equipamentos próprios ou de terceiros nos espaços cênicos;
- **Preparação, instalação e operação** dos sistemas de projeção de imagens, sonorização e iluminação para eventos diversos (espetáculos, exposições, mostras, shows, seminários, etc.), incluindo a configuração de mesas de comando, de modo a assegurar a preservação do patrimônio e manter o atendimento à programação em **100% de operacionalidade**;
- **Instalação e remoção de piso flutuante do tipo linóleo**, utilizando insumos e fitas adesivas específicas que garantam a segurança técnica exigida, sempre que solicitado pela Administração;

- **Monitoramento e cumprimento rigoroso dos cronogramas** e horários pré-estabelecidos para ensaios, montagens e apresentações;
- **Orientação técnica e preparação logística dos espaços** destinados a cursos, palestras e eventos institucionais das Secretarias Municipais;
- **Zelo contínuo pela segurança, conservação e manutenção operacional de primeiro nível** de todos os equipamentos cênicos e ferramentas sob sua responsabilidade;
- **Fiscalização e exigência do cumprimento irrestrito do regulamento interno do espaço** (em conformidade com o decreto municipal vigente) por parte de produtores, técnicos, artistas e demais usuários, no que tange às suas atividades específicas;
- **Emissão e apresentação periódica de relatórios técnicos** de utilização do espaço, mapeamento de ocorrências e demandas de manutenção, conforme periodicidade e modelos determinados pela Contratante.

5.1.6 Local da prestação dos serviços

5.1.6.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.1.6.2. Av. Engenheiro Davi Monteiro Lino, nº 3595 – Jardim Marcondes – Jacareí/SP – CEP 12325-160.

5.1.7 Horário da prestação dos serviços

5.1.7.1. Os serviços serão prestados em regime de cobertura operacional no período das 07h00 às 00h00, podendo sofrer ajustes conforme a programação institucional.

5.1.7.2. A contratada deverá organizar escalas de trabalho em regime de revezamento, de modo a assegurar a continuidade dos serviços durante todo o período estabelecido, observada a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à jornada de trabalho, intervalos e descansos obrigatórios.

5.1.8 Substituição de profissionais

5.1.8.1. A contratada deverá garantir a substituição de profissional ausente no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contadas da identificação da ausência.

5.1.8.2. Excepcionalmente, o prazo poderá ser flexibilizado mediante justificativa formal e aceitação da fiscalização.

5.1.8.3. O descumprimento do prazo poderá ensejar:

- glosa proporcional do pagamento;
- aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.

5.1.9 Rotinas a serem cumpridas

5.1.9.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.1.9.2. Rotinas operacionais

- garantir cobertura técnica contínua durante o horário de funcionamento;

- realizar montagem e desmontagem de estruturas cênicas conforme programação;
- operar equipamentos de sonorização e iluminação;
- executar roteiros técnicos de eventos;
- prestar suporte a produções externas;
- fiscalizar o uso adequado das áreas técnicas;
- assegurar o cumprimento das normas de segurança.

5.1.10 Rotinas de planejamento e controle

- elaboração de escalas mensais;
- registro de atividades e ocorrências;
- comunicação formal de falhas técnicas;
- apoio à organização da pauta de eventos;
- alinhamento com a Administração quanto às demandas operacionais.

5.1.11 Rotinas de manutenção operacional

- verificação periódica de equipamentos;
- identificação precoce de falhas;
- execução de ajustes operacionais de primeiro nível;
- conservação de equipamentos e materiais técnicos.

5.1.12 Materiais a serem disponibilizados

5.1.12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo:

5.1.12.2. Ferramentas e instrumentos técnicos

- ferramentas manuais e elétricas adequadas à atividade;
- instrumentos de medição elétrica e eletrônica.

5.1.12.3. Insumos operacionais

- materiais de consumo para pequenos reparos;
- itens necessários à manutenção operacional básica.

5.1.12.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

5.1.12.5. Fornecimento integral e contínuo de EPIs, conforme as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente:

- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

- NR-35 – Trabalho em Altura.

5.1.12.6. A contratada deverá promover a substituição imediata dos materiais sempre que necessário.

5.1.13 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.13.1. A elaboração da proposta deverá considerar:

- funcionamento do espaço por até 17 (dezesete) horas diárias;
- necessidade de cobertura contínua mediante revezamento;
- exigência de equipe mínima de 04 (quatro) profissionais;
- atuação em períodos noturnos, finais de semana e feriados;
- necessidade de substituição de profissionais em prazo máximo de até 2 (duas) horas;
- operação de equipamentos técnicos de médio e alto valor agregado;
- observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis.

5.1.14 Garantia dos serviços

5.1.14.1. Aplica-se aos serviços a garantia legal prevista na legislação vigente, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das obrigações contratuais de qualidade, continuidade e adequação da execução.

5.1.15 Uniformes

5.1.15.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão:

- ser compatíveis com as atividades desempenhadas;
- atender às normas de segurança do trabalho;
- ser fornecidos sem qualquer custo ao empregado.

5.1.15.2. **Composição mínima**

- conjuntos completos adequados às atividades técnicas;
- vestimentas compatíveis com riscos ocupacionais.

5.1.15.3. **Condições**

- fornecimento inicial completo no início da execução contratual;
- substituição periódica ou sempre que necessário;
- observância das exigências das Normas Regulamentadoras, especialmente NR-10 e NR-35, quando aplicáveis.

5.1.15.4. **Disposições adicionais**

- uniformes adequados para empregadas gestantes;
- entrega mediante recibo, com controle pela fiscalização.

5.1.16 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.16.1. Ao término do contrato, a contratada deverá assegurar a transição operacional dos serviços, mediante:

- repasse de informações técnicas relevantes;
- organização dos ambientes e equipamentos utilizados;
- apresentação de relatório final de execução.

5.1.16.2. A transição deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade das atividades institucionais.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais n.º 664, de 2022 e n.º 164, de 2025.
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.7.1** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados..
- 6.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5** O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual..
- 6.7.6** No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes acima, são atribuições do fiscal:

I - manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU e/ou TRT's do CRT, referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico financeiro e os demais elementos instrutores;

II - visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

- 6.7.7** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.8** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.8.1. Tratando-se de contratos de maior complexidade, ou que demandem conhecimentos técnicos específicos, toda desconformidade relativa ao cumprimento de prazos contratuais deverá ser imediatamente comunicada por escrito, através da Comissão de Fiscalização ao Gabinete do Prefeito, contendo obrigatoriamente:

I - cópia das notificações expedidas à empresa contratada;

II - relatório detalhado elaborado pelo fiscal responsável.

6.7.8.2. O fiscal responderá administrativamente pela omissão no dever de comunicação tempestiva de irregularidades.

6.7.9 A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.7.10 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.7.10.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.7.10.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.7.10.1.2. Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número de carteira de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.7.10.1.3. Carteira de trabalho e previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

6.7.10.1.4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.7.10.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf)

- 6.7.10.2.1. Certidão Negativa de Débitos e Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.7.10.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.7.10.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS(CRF); e
- 6.7.10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.7.10.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 6.7.10.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante.
 - 6.7.10.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - 6.7.10.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.7.10.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 6.7.10.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.7.10.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato.
- 6.7.10.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.7.10.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- 6.7.10.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- 6.7.10.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 6.7.11** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima deverão ser apresentados.
- 6.7.12** A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.7.10.2 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.7.13** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.7.14** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.7.15** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.7.16** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.7.17** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7.18** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.7.19** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.7.20** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.7.21** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.7.22** A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob

pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

- 6.7.23** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.7.24** Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.7.25** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.7.26** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.7.27** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.7.28** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.7.29** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.7.30** **Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.**
- 6.7.31** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7.32** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.7.33** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.7.34** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.
- 6.7.35** O gestor do contrato deverá verificar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.7.36** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.7.37** O acompanhamento das medições e notificações para contratos de maior complexidade ou que demandem conhecimentos técnicos específicos será consolidado, trimestralmente, em relatório geral elaborado pelo gestor de contrato, que encaminhará ao setor responsável e ao Gabinete do Prefeito.
- 6.7.38** Os fiscais e gestores de contratos deverão registrar no sistema de controle de contratos ou equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, mantendo o histórico de fiscalização atualizado.

Preposto

- 6.8.** A Contratada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, com poderes para representá-la na execução do contrato, receber notificações e adotar providências imediatas.
- 6.8.1** A Administração poderá recusar ou solicitar a substituição do preposto, mediante justificativa.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 664, de 2022](#))
- 7.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, bem como deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, de tudo registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.6.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.8.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.10.** O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.11.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1** o prazo de validade;

- 7.15.2 a data da emissão;
 - 7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5 o valor a pagar; e
 - 7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até **25 (vinte e cinco) DFS (dias fora semana)**, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

8.2. A proposta deverá ser apresentada com base em planilha de custos e formação de preços, contemplando todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução contratual, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

Regime de Execução

8.3. O contrato será executado sob o regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de postos de trabalho por função.

8.3.1 O modelo de execução consistirá na alocação de equipe técnica mínima, com atuação contínua e coordenada, de modo a assegurar:

- cobertura operacional integral durante o horário de funcionamento;
- execução simultânea das atividades de supervisão técnica, operação de som, iluminação e apoio de palco;
- atendimento às demandas institucionais, pedagógicas e culturais;
- observância das normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

8.3.2 A contratada deverá dimensionar sua equipe, incluindo profissionais substitutos e de revezamento, de modo a garantir a continuidade dos serviços durante toda a jornada operacional, sem extrapolação dos limites legais de jornada de trabalho.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos na legislação, observando-se os princípios da legalidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao objeto, sendo vedada a exigência de condições não essenciais à execução contratual.

Qualificação Técnico-operacional

8.5. Declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação.

8.6. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Habilitação jurídica

8.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. Microempreendedor Individual - MEI: Considerando a necessidade de disponibilização de equipe mínima e cobertura contínua dos serviços, conclui-se pela inviabilidade de execução por Microempreendedor Individual (MEI), em razão das limitações legais desse regime.

8.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.10. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.11. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.13. Empresas Consorciadas:** Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum, baixa complexidade operacional e pode ser executado por empresas individualmente consideradas, sem prejuízo à competitividade. A medida visa evitar complexidade desnecessária na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto às obrigações trabalhistas, estando em conformidade com a discricionariedade prevista na Lei nº 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- 8.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021.
- 8.22.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem Patrimônio Líquido mínimo de correspondente a 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.
- 8.22.1** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.22.2** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, § 6º da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- 8.22.3** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.23.** A licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução satisfatória de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 8.24.** Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar:
- experiência mínima de 2 (dois) anos na execução de serviços similares, admitido o somatório de atestados referentes a períodos distintos, não sendo exigida continuidade;
 - execução de contrato(s) com quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho previstos para a contratação.
- 8.25.** O percentual mínimo de 50% para comprovação da capacidade técnico-operacional foi definido com base na necessidade de assegurar experiência prévia compatível com a dimensão e complexidade do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade.
- 8.26.** Será admitido o somatório de atestados, inclusive de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

- 8.27. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
- 8.28. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para comprovação da veracidade das informações, tais como cópia de contratos, notas fiscais, endereços dos contratantes e locais de execução dos serviços.
- 8.29. Os atestados deverão referir-se a atividades compatíveis com o objeto licitado, desenvolvidas no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante.
- 8.29.1 A comprovação do registro profissional (DRT), quando aplicável, será exigida na fase de execução contratual, devendo a contratada garantir que todos os profissionais alocados estejam devidamente regularizados.

Qualificação Técnico-Profissional

- 8.30. A licitante deverá declarar a disponibilidade de pessoal técnico necessário à execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.33.1 A comprovação poderá ser realizada mediante vínculo formal ou por declaração de disponibilidade dos profissionais, sendo vedada a exigência de vínculo empregatício prévio na fase de habilitação.
- 8.33.2 A comprovação do registro profissional (DRT), quando aplicável, será exigida na fase de execução contratual, devendo a contratada garantir que todos os profissionais alocados estejam devidamente regularizados.
- 8.31. A comprovação da efetiva disponibilidade dos profissionais indicados constitui **condição obrigatória para a assinatura do contrato**, devendo ser realizada mediante a apresentação de documentação que comprove o vínculo jurídico com a contratada e a qualificação exigida, sob pena de decair o direito à contratação e de aplicação das demais sanções cabíveis.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.480.000,00(três milhões quatrocentos e oitenta mil reais), conforme planilha de composição de custos e formação de preços constante deste Termo de Referência.
- 9.2. A estimativa de custos foi elaborada com base em parâmetros de mercado e na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional envolvida, contemplando todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos necessários à adequada execução dos serviços.

- 9.3.** Em razão da natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores contratados estarão sujeitos à **repactuação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a demonstração analítica da variação dos custos, especialmente aqueles vinculados à mão de obra, decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, atendida pela seguinte dotação:
Ficha 370- 02.05.05. 12.122.0004.2272. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 03- Recursos próprios de fundos especiais e despesas - Vinculados.

Ficha 260 - 02.05.01. 12.122.0004.2373. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Tesouro

Jacareí, data da assinatura.

Assessor

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

À **Secretaria Municipal de Educação de Jacareí**

Ref.: Licitação na Modalidade [Inserir Modalidade] nº [Inserir Número/Ano]

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de supervisão técnica, organização operacional e operação de palco, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A empresa **[Nome Empresarial / Razão Social]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[Número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal e de seu responsável técnico abaixo assinados, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins do instrumento convocatório em epígrafe, que:

1. Optou por **NÃO** realizar a vistoria técnica prévia nos locais de execução dos serviços.
2. Possui **conhecimento pleno** das condições, da natureza, do escopo e das peculiaridades do objeto da contratação, bem como das dificuldades e da infraestrutura local, considerando-se plenamente apta a cumprir todas as obrigações contratuais.

Assume integralmente todo e qualquer ônus financeiro ou operacional decorrente de eventuais dificuldades na execução dos serviços, renunciando expressamente a

Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Documento de Identidade / Cargo] Assinatura do Representante Legal

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À

Secretaria Municipal de Educação de Jacareí

Ref.: Licitação na Modalidade [Inserir Modalidade] nº [Inserir Número/Ano]

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de supervisão técnica, organização operacional e operação de palco, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A empresa [**Nome Empresarial / Razão Social**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [**Número do CNPJ**], por intermédio de seu representante legal e de seu responsável técnico abaixo assinados, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins do instrumento convocatório em epígrafe, que:

1. Optou por **REALIZAR** a vistoria técnica prévia nos locais de execução dos serviços.
2. Possui **conhecimento pleno** das condições, da natureza, do escopo e das peculiaridades do objeto da contratação, bem como das dificuldades e da infraestrutura local, considerando-se plenamente apta a cumprir todas as obrigações contratuais.

Data:

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Documento de Identidade / Cargo] Assinatura do Representante Legal

ANEXO I - C**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de supervisão técnica, organização operacional e operação de palco, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme termo de referência.

1. FINALIDADE

O presente Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para avaliação da qualidade dos serviços prestados, definir indicadores de desempenho, disciplinar a aplicação de glosas e subsidiar o ateste mensal da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

- objetividade;
- transparência;
- proporcionalidade;
- rastreabilidade;
- melhoria contínua;
- eficiência na execução contratual.

A aferição dos resultados não afasta a aplicação das demais sanções administrativas previstas no contrato.

3. PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada mensalmente pelo fiscal técnico do contrato, mediante análise documental, registros de ocorrências, relatórios operacionais, escalas de trabalho e acompanhamento da execução dos serviços. O resultado da avaliação servirá de base para o ateste da nota fiscal e eventual aplicação de glosas.

4. INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador	Critério de Avaliação	Meta	Peso
ID1 – Cobertura dos postos de trabalho	Manutenção dos 4 postos previstos, conforme escalas aprovadas	100%	25%
ID2 – Substituição de profissionais	Atendimento ao prazo máximo de substituição	Até 2 horas	20%
ID3 – Cumprimento da programação operacional	Atendimento integral às demandas de eventos, ensaios, montagens e desmontagens	≥ 98%	20%
ID4 – Qualidade técnica da execução	Operação adequada dos sistemas de som, luz e infraestrutura de palco	≥ 95%	15%
ID5 – Entrega de documentos e relatórios	Entrega tempestiva de escalas, relatórios e registros exigidos	100%	10%
ID6 – Conformidade trabalhista de segurança	Regularidade documental, uso de EPIs e atendimento às normas	100%	10%

Pontual máxima mensal: 100 pontos

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO

$NF = (ID1 \times 0,25) + (ID2 \times 0,20) + (ID3 \times 0,20) + (ID4 \times 0,15) + (ID5 \times 0,10) + (ID6 \times 0,10)$

6. FAIXAS DE DESEMPENHO E GLOSAS

Nota Final	Faixa de Desempenho	Consequência
95 a 100 pontos	Excelente	Pagamento integral
85 a 94,99 pontos	Adequado	Pagamento integral e registro de melhoria
70 a 84,99 pontos	Regular	Glosa de 2% sobre a fatura mensal
60 a 69,99 pontos	Insatisfatório	Glosa de 5% sobre a fatura mensal
Abaixo de 60 pontos	Crítico	Glosa de 10% sobre a fatura mensal e abertura de processo sancionatório

7. REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

Todas as ocorrências deverão ser registradas pelo fiscal do contrato em relatório próprio, contendo descrição da ocorrência, data e horário, profissional envolvido, evidências documentais, manifestação da contratada e providências adotadas.

A contratada poderá apresentar justificativa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente IMR poderá ser revisado pela Administração, mediante justificativa técnica, sempre que houver necessidade de adequação às condições de execução contratual, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Secretaria Municipal de Educação	
Unidade executora / Setor requisitante: Diretoria Geral	
Responsável: Dorival Leal Moreira	Matrícula: 29635-1
E-mail: dorival.moreira@jacarei.sp.gov.br	Processo:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

A presente demanda decorre da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de equipe técnica especializada permanente para a operação de sistemas de sonorização, iluminação cênica e infraestrutura técnica de palco do Teatro Municipal Ariano Suassuna, equipamento público estratégico vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Atualmente, a ausência de profissionais qualificados e disponíveis de forma contínua compromete:

- a regularidade e continuidade das atividades pedagógicas, institucionais e culturais desenvolvidas no âmbito do Teatro Municipal e do Complexo Educacional Paulo Freire;
- a segurança operacional na execução de eventos que envolvem trabalho em altura e manuseio de sistemas elétricos;
- a adequada utilização, conservação e vida útil dos equipamentos técnicos de alto valor agregado instalados no equipamento público;
- a padronização dos procedimentos operacionais e a eficiência na execução das pautas programadas.

Tal cenário gera risco de interrupção das atividades, aumento de custos decorrentes de contratações emergenciais e possibilidade de danos ao patrimônio público, evidenciando a necessidade de adoção de solução estruturada, contínua e tecnicamente qualificada.

Adicionalmente, destaca-se que o contrato administrativo atualmente vigente, responsável pela prestação dos serviços técnicos de operação de palco, encontra-se em fase final de vigência, não sendo possível sua manutenção sem a realização de novo procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

A eventual descontinuidade da prestação desses serviços acarretaria prejuízos diretos à execução das atividades educacionais, institucionais e culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, além de comprometer a segurança dos usuários e a integridade dos equipamentos públicos.

Diante desse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade do serviço público, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação compreende a prestação de serviços contínuos de supervisão técnica, organização operacional e operação de palco, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo as áreas de sonorização, iluminação cênica, audiovisual, cenotécnica, serviços de eletricitista de espetáculo e coordenação de produção.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, aprovado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, com previsão de execução no exercício de 2026.

A demanda está formalmente instituída por meio do Documento de Formalização de Demanda – **DFD nº 5002**, devidamente aprovado pela autoridade competente.

A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, na classificação funcional-programática destinada à manutenção das atividades do Complexo Educacional Paulo Freire e do Teatro Municipal Ariano Suassuna.

A contratação vincula-se à política pública municipal de formação continuada de profissionais da educação e de promoção do acesso à cultura, integrando ações

estruturantes voltadas à qualificação do ensino e à preservação de equipamento cultural público estratégico.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de supervisão técnica, organização operacional e operação de palco, abrangendo atividades de sonorização, iluminação cênica, audiovisual, cenotécnica e coordenação de produção, mediante disponibilização de mão de obra qualificada sob regime de dedicação exclusiva.

Os serviços destinam-se a garantir o pleno funcionamento das atividades pedagógicas, institucionais e culturais realizadas no Teatro Municipal Ariano Suassuna e nas dependências do Complexo Educacional Paulo Freire.

Regime de Execução

A contratação será realizada sob regime de execução indireta, mediante prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, com remuneração mensal por postos de trabalho efetivamente disponibilizados.

Compete exclusivamente à contratada:

- A gestão, direção, supervisão e disciplina de seus empregados;
- O pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- A organização de escalas, revezamentos e substituições.

Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e o Município.

Por se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração exercerá fiscalização sistemática quanto ao cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dimensionamento e Postos de Trabalho

A execução contratual deverá assegurar a presença dos seguintes postos de trabalho:

item	Especificação	Horário	Quantidade
1	Diretor de Produção (CBO 2621-05)	15h00 às 00h00	01
2	Eletricista de Espetáculo (CBO 3744-20)	07h00 às 16h00	01

3	Operador de Luz	07h00 às 16h00	01
4	Técnico de Som e Operador de Som	15h00 às 00h00	01

O Diretor de Produção será responsável pela coordenação técnica da equipe, organização da pauta e interlocução com a Administração, inclusive quando for necessário, alterar a escala de trabalho, a fim de atender as necessidades da atividade/evento.

A contratada deverá prever reserva técnica suficiente para substituição imediata de profissionais, garantindo a continuidade dos serviços, caso necessário.

O dimensionamento da equipe considerou a necessidade de cobertura operacional de até 17 (dezessete) horas diárias, com adoção de escalas de revezamento compatíveis com a jornada legal, garantindo a presença de profissionais sem extrapolação dos limites trabalhistas, conforme a necessidade.

Condições de Execução

A contratada deverá:

- Apresentar, até a última semana do mês anterior, a escala de serviço do mês subsequente;
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva aplicável;
- Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Manter controle formal de frequência dos profissionais.

Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
Av. Engenheiro Davi Monteiro Lino, 3595 – Jardim Marcondes – Jacareí/SP.

Qualificação Técnica e Regularidade Profissional

Os profissionais deverão comprovar qualificação compatível com as atividades desempenhadas.

Deverá ser apresentado registro profissional válido (DRT), nos termos da legislação específica.

A exigência de registro profissional (DRT) será aplicada exclusivamente às funções legalmente enquadradas como técnicas em espetáculos de diversões públicas, vedada sua exigência para atividades de natureza operacional que não estejam sujeitas à regulamentação específica.

Para atividades que envolvam risco ocupacional, deverão ser apresentados certificados válidos e atualizados, quando exigidos:

- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-35 – Trabalho em Altura.

A contratada deverá observar integralmente a Convenção Coletiva da categoria.

A comprovação de experiência deverá ser compatível com as atividades a serem desempenhadas, vedadas exigências excessivas que restrinjam a competitividade.

Critérios de Medição e Pagamento

A medição dos serviços será realizada mensalmente, por posto de trabalho efetivamente disponibilizado e em operação, mediante:

- Cumprimento das escalas;
- Validação do relatório de execução pela fiscalização contratual.

O pagamento será realizado mensalmente à contratada, mediante:

- Apresentação de nota fiscal;
- Relatório de execução dos serviços;
- Comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária.

O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) DFS (dias fora semana), contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização contratual.

Condições de Recebimento

Os serviços serão considerados:

- Recebidos provisoriamente, mediante verificação mensal da conformidade da execução;
- Recebidos definitivamente, após validação do cumprimento integral das obrigações contratuais no período de apuração.

O descumprimento de requisitos técnicos poderá ensejar glosa proporcional ou aplicação de sanções administrativas.

Garantia Contratual

Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser apresentada nas modalidades legalmente previstas.

Responsabilidade e Continuidade dos Serviços

A contratada deverá assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços, devendo comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer irregularidade identificada na infraestrutura do teatro que possa comprometer a segurança, a operação ou a integridade dos equipamentos.

Na hipótese de dano a equipamentos ou sistemas decorrente de ação ou omissão da contratada ou de seus empregados, devidamente comprovadas, esta deverá promover, às suas expensas, o reparo ou a substituição por equipamento de especificação equivalente ou superior, no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Não compete à contratada a execução de manutenção predial estrutural, tampouco a emissão de laudos técnicos que demandem responsabilidade técnica especializada, cabendo-lhe, entretanto, comunicar formalmente à Administração eventuais falhas, riscos ou não conformidades identificadas durante a execução dos serviços.

O prazo máximo para reparação ou substituição de equipamento danificado será de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo se comprovada a impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Administração.

Sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, incluindo:

- Uso racional de energia elétrica;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- Utilização de equipamentos energeticamente eficientes;
- Observância das normas técnicas aplicáveis.

Normas Técnicas Aplicáveis

Deverão ser observadas, no que couber, as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente:

- Normas da ABNT, em especial a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);
 - NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, quando aplicável às atividades desempenhadas;
 - NR-35 – Trabalho em Altura, quando houver execução de atividades em altura;
 - NR-23 – Proteção Contra Incêndios, no que se refere às condições de segurança do ambiente de trabalho;
 - NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quanto ao fornecimento, uso e controle dos equipamentos necessários à execução segura dos serviços.
- Padrão de Qualidade

Os serviços deverão atender a padrão técnico compatível com equipamentos profissionais de sonorização e iluminação cênica, assegurando:

- Segurança operacional;
- Estabilidade técnica;
- Confiabilidade das instalações;
- Atendimento tempestivo às demandas.

Razoabilidade dos Requisitos

Foram estabelecidos exclusivamente os requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade pública, evitando-se exigências que restrinjam indevidamente a competitividade ou impliquem custos desnecessários.

ATIVIDADES			FONTE DE PESQUISA
	DIRETOR DE PRODUÇÃO	Encarrega-se da produção do espetáculo junto à equipe técnica e artística, analisa e planeja a necessidade de montagem, controla o andamento da produção, dando cumprimento a prazos e tarefas • Deve apresentar NR 10 e NR 35; • Experiência comprovada de 2 anos; e • DRT – Registro profissional, conforme a categoria.	Decreto: https://www.planalto.gov.br/civil_03/decreto/1970-1979/D82385.htm e Anexo: https://www.planalto.gov.br/civil_03/LEIS/1970-1979/anexo/Anl82385.pdf
TÉCNICAS DE ILUMINAÇÃO	ELETRICISTA DE ESPETÁCULOS	Instala e repara os equipamentos elétricos e de iluminação, montando-os ou reparando circuitos elétricos, para adaptar essas instalações a exigências do espetáculo; afina os refletores e coloca gelatina colorida conforme esquema de iluminação; instala as mesas de comando das luzes e aparelhos elétricos. • Deve apresentar NR 10 e NR 35 • Experiência comprovada de 2 anos; • DRT – Registro profissional, conforme a categoria.	https://satedsp.org.br/index.php/profissoes-eletricista-de-espetaculos/ e Decreto: https://www.planalto.gov.br/civil_03/decreto/1970-1979/D82385.htm e Anexo: https://www.planalto.gov.br/civil_03/LEIS/1970-1979/anexo/Anl82385.pdf
	OPERADOR DE LUZ	Opera os controles da mesa de iluminação, unidades fixas ou móveis; executa o roteiro de iluminação; verifica o funcionamento do equipamento elétrico. • Deve apresentar NR 10 e NR 35 • Experiência comprovada de 1 ano; • DRT – Registro profissional, conforme a categoria.	https://satedsp.org.br/index.php/profissoes-operadora-de-luz/ e Decreto: https://www.planalto.gov.br/civil_03/decreto/1970-1979/D82385.htm e Anexo: https://www.planalto.gov.br/civil_03/LEIS/1970-1979/anexo/Anl82385.pdf

	TÉCNICO DE SOM E OPERADOR DE SOM	Técnico de Som: Instala e repara os equipamentos de som de acordo com a direção, fornece manutenção a estes equipamentos e auxilia tecnicamente o operador de som. Operador de Som: Monta e opera a aparelhagem que reproduz a trilha sonora do espetáculo Deve apresentar NR 10 e NR 35. • Experiência comprovada de 2 anos; • DRT – Registro profissional, conforme a categoria.	Decreto: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D82385.htm e Anexo: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/anexo/Anl82385.pdf
--	----------------------------------	--	---

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

A definição do quantitativo para a presente contratação baseia-se em análise técnica da infraestrutura tecnológica do Teatro Municipal Ariano Suassuna e da complexidade da pauta de atividades desenvolvidas no Complexo Educacional Paulo Freire, considerando a necessidade de garantir segurança operacional, continuidade dos serviços e preservação do patrimônio público.

Metodologia de Dimensionamento

O dimensionamento da equipe foi realizado com base nos seguintes parâmetros técnicos:

- Carga horária média de funcionamento do complexo, estimada em até 17 (dezesete) horas diárias;
- Necessidade de operação simultânea das áreas de sonorização, iluminação, audiovisual e suporte técnico de palco;
- Exigências de segurança decorrentes das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10 (serviços em eletricidade) e NR-35 (trabalho em altura), que impedem a execução isolada de determinadas atividades;
- Necessidade de coordenação técnica centralizada das operações;

- Impossibilidade técnica de acúmulo integral de funções sem prejuízo à qualidade e segurança dos serviços.

A partir desses parâmetros, definiu-se a composição mínima de equipe necessária para assegurar a execução adequada e contínua dos serviços.

Quantitativo Estimado

Concluiu-se tecnicamente pela necessidade de 04 (quatro) postos de trabalho, operando de forma integrada, conforme detalhamento a seguir:

Item	Posto de Trabalho	Quantidade	Justificativa Técnica
01	Diretor de Produção	01	Responsável pela coordenação geral, planejamento da pauta, organização da equipe e interlocução com a Administração
02	Eletricista de Espetáculo	01	Responsável pelo suporte elétrico cênico, montagem e adequação de sistemas, em conformidade com a NR-10
03	Operador de Luz	01	Responsável pela operação dos sistemas de iluminação e execução dos mapas de luz
04	Técnico/Operador de Som	01	Responsável pela montagem, operação e controle dos sistemas de sonorização

Memória de Cálculo

A memória de cálculo fundamenta-se na necessidade de cobertura contínua das atividades técnicas durante o período de funcionamento do espaço e necessidade, considerando a divisão mínima entre funções essenciais:

- 01 profissional para coordenação técnica e gestão da operação;
- 01 profissional para suporte elétrico e segurança das instalações;
- 01 profissional para operação de iluminação;
- 01 profissional para operação de som.

Tal composição permite a execução simultânea das atividades e o atendimento seguro das demandas operacionais, não sendo tecnicamente viável a redução do quantitativo sem prejuízo à continuidade, segurança e qualidade dos serviços.

Justificativa do Quantitativo

O quantitativo de 04 (quatro) profissionais simultâneos foi definido para assegurar:

- **Cobertura Operacional:** Atendimento à demanda de funcionamento contínuo, com necessidade de organização de escalas e revezamento;

- **Segurança Operacional:** Atendimento às exigências das NR-10 e NR-35, que demandam suporte e vigilância em atividades de risco;
- **Simultaneidade:** Execução concomitante de atividades de som, iluminação e suporte técnico de palco;
- **Continuidade do Serviço:** Possibilidade de substituição imediata de profissionais e manutenção da regularidade das atividades.

Histórico de Contratações

A estimativa considerou o histórico de execução contratual anterior, no qual modelo semelhante de dimensionamento demonstrou-se adequado ao atendimento da demanda, sem registro de insuficiência operacional ou ociosidade relevante, evidenciando a compatibilidade do quantitativo proposto com a realidade do serviço.

Contratações Correlatas e Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente o dimensionamento do quantitativo, tendo em vista que o objeto possui execução autônoma e não depende de outros contratos para sua operacionalização.

Adequação do Quantitativo

O quantitativo estimado mostra-se suficiente para o atendimento da demanda, sem excesso ou insuficiência, evitando:

- interrupções na prestação do serviço;
- necessidade de aditivos contratuais por subdimensionamento;
- custos desnecessários decorrentes de superdimensionamento.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade pública, com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa sob os aspectos da eficiência, economicidade, segurança operacional e continuidade dos serviços.

A prospecção considerou a realidade operacional do Teatro Municipal Ariano Suassuna, bem como práticas adotadas por outros entes públicos que possuem equipamentos culturais de porte semelhante, os quais, em sua maioria, utilizam modelos de terceirização de equipe técnica especializada para garantir a adequada execução das atividades.

Adicionalmente, verificou-se a existência de mercado fornecedor estruturado, composto por empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de operação de palco, iluminação e sonorização, o que demonstra a viabilidade competitiva da solução adotada.

Soluções Identificadas

Solução 1 — Execução Direta por Mão de Obra Própria

Descrição:

Execução dos serviços por servidores públicos pertencentes ao quadro permanente da Administração.

Análise:

- **Vantagens:** Maior controle direto da Administração; ausência de lucro empresarial.
- **Desvantagens:** Inexistência de cargos específicos no quadro municipal; necessidade de criação de cargos e realização de concurso público; elevado custo de longo prazo; baixa flexibilidade operacional; dificuldade de substituição imediata.

Conclusão:

Alternativa inviável sob os aspectos jurídico, técnico e econômico.

Solução 2 — Contratação por Evento (Profissionais Autônomos)

Descrição:

Contratação de profissionais técnicos por evento ou por demanda específica.

Análise:

- **Vantagens:** Pagamento vinculado à demanda pontual.
- **Desvantagens:** Elevada complexidade administrativa; ausência de padronização técnica; risco de descontinuidade; insegurança jurídica quanto ao vínculo; inexistência de manutenção contínua dos equipamentos; inviabilidade de cobertura integral da operação.

Conclusão:

Alternativa não recomendada por comprometer a continuidade, segurança e eficiência dos serviços.

Solução 3 — Contratação de Empresa Especializada com Dedicção Exclusiva

Descrição:

Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipe técnica residente, composta por profissionais qualificados nas áreas de sonorização, iluminação, eletricidade de espetáculo e coordenação de produção.

Análise:

- **Vantagens:**
 - Continuidade operacional assegurada;
 - Disponibilidade de substituição imediata de profissionais;

- Especialização técnica por função;
- Atendimento às normas de segurança (NR-10 e NR-35);
- Padronização dos procedimentos operacionais;
- Redução de riscos operacionais e patrimoniais;
- Maior previsibilidade de custos.
- **Desvantagens:**
 - Necessidade de gestão contratual e fiscalização contínua.

Conclusão:

Alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

Solução	Continuidade do Serviço	Segurança Operacional	Especialização Técnica	Custo ao Longo do Tempo	Viabilidade
Execução direta	Baixa	Média	Baixa	Alto	Inviável
Contratação por evento	Baixa	Baixa	Média	Variável/instável	Não recomendada
Empresa especializada	Alta	Alta	Alta	Adequado/otimizado	Recomendada

Análise de Custo-Benefício

Sob a perspectiva do ciclo de vida da contratação, a solução de terceirização especializada apresenta a melhor relação custo-benefício, considerando:

- redução de custos indiretos com falhas operacionais;
- mitigação de riscos de danos a equipamentos de alto valor;
- eliminação de custos estruturais permanentes (como criação de cargos);
- maior eficiência na execução das atividades;
- previsibilidade orçamentária.

Contratações Similares

A análise de contratações realizadas por outros órgãos públicos com características semelhantes evidencia a adoção predominante do modelo de terceirização de equipe técnica especializada com dedicação exclusiva, o que reforça a adequação da solução proposta como prática consolidada e eficiente na Administração Pública.

Análise de Mercado

A prospecção de mercado identificou a existência de múltiplos fornecedores aptos à execução do objeto, demonstrando que a solução proposta não restringe a competitividade e possibilita a obtenção de propostas vantajosas.

Não foram identificadas barreiras técnicas ou econômicas que inviabilizam a ampla participação de empresas especializadas.

Conclusão da Escolha da Solução

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada com disponibilização de equipe técnica residente sob regime de dedicação exclusiva é a única solução capaz de atender integralmente à necessidade pública identificada.

A complexidade operacional do Teatro Municipal Ariano Suassuna, aliada à necessidade de continuidade, segurança e preservação do patrimônio público, inviabiliza as demais alternativas analisadas.

A solução escolhida mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como às diretrizes de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em orçamentos recebidos de fornecedores, os quais refletem os preços praticados para serviços .

Para a composição dessa estimativa, foram considerados os principais elementos que influenciam a formação de preços em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo:

- Salário base das categorias envolvidas, conforme convenções coletivas ou média de mercado regional;
- Encargos sociais e trabalhistas incidentes;
- Benefícios obrigatórios (vale-transporte, vale-alimentação, férias, 13º salário, entre outros);
- Provisões para substituição de profissionais em períodos de férias e eventuais afastamentos legais;
- Custos indiretos, administrativos

Dessa forma, a estimativa apresentada busca refletir, de maneira fundamentada, os valores efetivamente praticados no mercado, assegurando maior confiabilidade ao processo de contratação.

Estimativa Preliminar de Custos

O custo total estimado da contratação é de **R\$3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais)**, conforme demonstrado na tabela a seguir, elaborada a partir dos quantitativos estimados e da metodologia de formação de preços adotada pela Administração.

Item	Objeto	Valor Mensal	Valor Total (60 meses)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de supervisão técnica, organização operacional e operação de palco, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme termo de referência.	R\$ 58.000,00	R\$ 3.480.000,00

Para a definição do valor estimado, foram adotados como parâmetros:

- Valores praticados no mercado;
- Pesquisa junto a fornecedores especializados no segmento;

O valor global estimado da contratação corresponde ao preço médio unitário referencial por participante multiplicado pelo quantitativo total previsto, conforme memória de cálculo constante em anexo próprio.

A estimativa do preço unitário foi elaborada em conformidade com o **Art. 5º do Decreto Municipal nº 665/2022 de Jacareí**, adotando-se a **média aritmética** dos valores obtidos em consulta com diferentes fornecedores do ramo para a composição da base de cálculo.

Ressalta-se que esta estimativa possui caráter preliminar e visa exclusivamente subsidiar a análise de viabilidade econômica no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não se confundindo com a pesquisa de preços destinada à verificação da aceitabilidade das propostas no procedimento licitatório.

A pesquisa de preços para fins de instrução do processo licitatório observará rigorosamente os critérios e parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 665/2022, incluindo a formalização das fontes consultadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Jacareí consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de supervisão técnica, organização operacional e operação de palco, abrangendo as áreas de sonorização, iluminação cênica, audiovisual e cenotécnica, mediante regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra qualificada.

A solução está estruturada de forma integrada, contemplando a disponibilização contínua de equipe técnica residente, a execução das atividades operacionais e o suporte à fiscalização contratual, formando um sistema orientado à garantia da continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados.

Esta modalidade foi escolhida por garantir a prontidão de profissionais especializados em postos de trabalho fixos, assegurando a presença de 04 (quatro) profissionais durante o horário operacional, sendo: 01 (um) Diretor de Produção, 01 (um) Eletricista de Espetáculo, 01 (um) Operador de Luz e 01 (um) Técnico de Som e Operador de Som, estrutura indispensável para atender à complexidade técnica e à dinâmica da agenda do Teatro Municipal Ariano Suassuna e do Complexo Educacional Paulo Freire.

O objeto contempla o fornecimento de equipe técnica residente, devidamente capacitada nas Normas Regulamentadoras aplicáveis e, quando exigido, detentora de Registro Profissional (DRT), conforme a Lei nº 6.533/1978, abrangendo a operação técnica dos eventos, a configuração e operação de equipamentos técnicos especializados e a manutenção operacional de primeiro nível.

A manutenção operacional compreende ajustes, testes, configurações e correções básicas nos sistemas de sonorização e iluminação, não incluindo intervenções estruturais, substituição de componentes permanentes ou atividades que demandem responsabilidade técnica especializada.

A empresa contratada será responsável pela gestão integral da equipe, incluindo organização de escalas, substituições, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e treinamentos necessários.

A solução adotada apresenta a melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da contratação, ao reduzir riscos operacionais, evitar danos a equipamentos de alto valor agregado, eliminar a necessidade de estrutura permanente de pessoal e garantir maior eficiência na execução dos serviços.

Caberá à contratada, ainda, prestar suporte à fiscalização contratual, mediante apresentação de relatórios mensais de execução, assegurando o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes das políticas públicas municipais de educação e cultura.

A opção pelo modelo de equipe técnica residente, em detrimento da contratação por evento ou sob demanda, justifica-se pela necessidade de disponibilidade imediata frente à dinâmica da agenda pedagógica, institucional e cultural, inclusive em horários noturnos, finais de semana e feriados, assegurando a padronização dos procedimentos operacionais, a mitigação de riscos de descontinuidade das atividades e a preservação adequada dos equipamentos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Embora o parcelamento seja a regra, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto não deve ser dividido no presente caso, em razão da elevada interdependência entre as atividades de sonorização, iluminação, operação de palco e suporte técnico.

A execução dos serviços exige atuação simultânea, coordenada e integrada, sendo que a fragmentação entre diferentes empresas comprometeria a segurança operacional, a qualidade técnica e a eficiência da execução, além de aumentar riscos de falhas e conflitos de responsabilidade.

Adicionalmente, a contratação unificada proporciona ganhos de economia de escala e maior eficiência na gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, adotando-se solução integrada, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

Eficácia: Garantir elevada disponibilidade técnica e operacional para a realização das atividades pedagógicas, institucionais e culturais, assegurando a continuidade dos serviços.

Eficiência: Otimizar a execução dos serviços por meio de equipe técnica especializada, reduzindo falhas operacionais e a necessidade de intervenções corretivas emergenciais.

Economicidade: Reduzir custos indiretos relacionados a danos a equipamentos, contratações emergenciais e descontinuidade das atividades, além de proporcionar maior previsibilidade orçamentária.

Segurança: Mitigar riscos inerentes às atividades que envolvem trabalho em altura e sistemas elétricos, mediante atuação de profissionais qualificados e capacitados.

Melhor aproveitamento de recursos: Promover o uso adequado dos equipamentos técnicos de alto valor agregado e a racionalização da gestão operacional do espaço.

Impactos ambientais positivos: Incentivar o uso racional de energia elétrica e a adequada operação dos equipamentos, contribuindo para a sustentabilidade na execução dos serviços.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Antes da celebração do contrato e do início da prestação dos serviços técnicos de palco, a Administração deverá adotar providências preparatórias destinadas a assegurar a regularidade, eficiência e efetividade da contratação, bem como a adequada gestão e fiscalização contratual, em observância à Lei nº 14.133/2021.

As principais medidas são as seguintes:

- **Realização de visita técnica facultativa:** Recomendada aos licitantes, com o objetivo de possibilitar o adequado conhecimento das condições locais, podendo ser exigida declaração formal de ciência das condições de execução.

- **Verificação das condições do ambiente:** Conferência prévia da infraestrutura física e operacional do Teatro e do Complexo Educacional, assegurando sua adequação à execução dos serviços.
- **Conferência de documentação técnica:** A comprovação da qualificação técnica e dos registros profissionais deverá ocorrer conforme previsto no edital, sendo a validação dos documentos realizada previamente ao início da execução contratual, incluindo certificações nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, quando aplicáveis.
- **Responsabilidade técnica (quando aplicável):** Exigência de documentação de responsabilidade técnica apenas nas hipóteses em que a natureza da atividade assim o exigir, evitando restrições indevidas à competitividade.
- **Designação e capacitação dos fiscais e gestores do contrato:** Serão designados servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, os quais deverão ser previamente orientados quanto aos procedimentos de acompanhamento da execução, controle de frequência e avaliação da qualidade dos serviços, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- **Alinhamento operacional:** Definição de fluxo de comunicação para o repasse da programação de atividades, assegurando compatibilidade entre a agenda institucional e a execução contratual.
- **Inventário de bens:** Realização de inventário dos equipamentos técnicos que serão utilizados na execução dos serviços, com registro formal de seu estado de conservação.

As providências elencadas visam assegurar que a Administração disponha de estrutura adequada, processos organizados e equipe capacitada para a correta execução contratual, garantindo eficiência, segurança e conformidade com os princípios do planejamento e da gestão pública.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins deste estudo, consideram-se contratações correlatas aquelas que possuem objeto similar ou complementar, e interdependentes aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação em análise.

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas que possam comprometer, influenciar ou demandar integração com a execução da presente contratação.

A prestação de serviços de supervisão técnica e operação de palco constitui objeto autônomo, com escopo definido para atender especificamente às demandas do Teatro Municipal Ariano Suassuna e do Complexo Educacional Paulo Freire, não dependendo de outros contratos para sua execução.

A solução apresenta independência técnica, operacional e contratual, não exigindo fornecimentos, serviços complementares ou estruturas externas para sua plena funcionalidade.

Adicionalmente, não há previsão de futuras contratações que possam interferir na execução do objeto, tampouco riscos de sobreposição ou conflito com outros ajustes administrativos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pode ser realizada de forma isolada, sem prejuízo à sua eficiência, continuidade ou resultado esperado.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a adoção da Agenda 2030 como diretriz municipal, a presente contratação incorpora práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a operação eficiente da infraestrutura técnica já existente, não implicando aquisição de novos equipamentos, mas sim a otimização do uso dos recursos disponíveis, promovendo racionalização do consumo e redução de impactos ambientais.

As práticas adotadas incluem:

Eficiência na alocação de recursos: Estruturação de equipe técnica integrada, evitando redundâncias e promovendo o uso racional dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis.

Otimização energética e redução de desperdícios: Operação técnica qualificada que assegura o uso eficiente de sistemas de iluminação e sonorização, reduzindo consumo de energia elétrica e minimizando perdas de materiais.

Análise do ciclo de vida: Prioriza-se a manutenção operacional contínua dos equipamentos, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de reposição, o que diminui a geração de resíduos.

Fomento à inovação: Incentivo à utilização de equipamentos mais eficientes e à adoção de práticas operacionais que reduzam impactos ambientais e promovam maior eficiência energética.

Redução de impactos sonoros: A operação adequada dos sistemas de áudio contribui para o controle dos níveis de ruído, mitigando impactos ambientais e melhorando a qualidade do ambiente.

Sustentabilidade social: Exigência de qualificação profissional, cumprimento das normas de segurança e fornecimento de EPIs, garantindo condições adequadas de trabalho.

Vinculação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A contratação está diretamente alinhada ao:

- **ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis**, ao promover o uso eficiente de recursos e a redução de resíduos.

De forma complementar, contribui para:

- ODS 4 – Educação de Qualidade;
- ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **plenamente viável e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada**.

Sob o aspecto **técnico**, restou demonstrado que a solução de contratação de empresa especializada com disponibilização de equipe técnica residente, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, é a única capaz de garantir a operação segura, contínua e eficiente dos sistemas de sonorização, iluminação cênica e infraestrutura de palco, considerando a complexidade do Teatro Municipal Ariano Suassuna e do Complexo Educacional Paulo Freire.

No que se refere à viabilidade operacional, a solução assegura:

- continuidade ininterrupta das atividades pedagógicas, institucionais e culturais;
- atendimento às exigências de segurança (NR-10 e NR-35);
- padronização dos procedimentos técnicos;
- mitigação de riscos de falhas operacionais e danos ao patrimônio público.

Sob a ótica econômica, a contratação mostra-se vantajosa, uma vez que:

- evita custos estruturais permanentes com criação de cargos públicos;
- reduz despesas indiretas decorrentes de contratações emergenciais e falhas técnicas;
- proporciona maior previsibilidade orçamentária;
- apresenta melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da solução.

Quanto à adequação orçamentária, há previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) e compatibilidade com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, evidenciando a possibilidade de sua execução financeira.

Adicionalmente, a solução encontra-se alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como às diretrizes de sustentabilidade e às políticas públicas municipais de educação e cultura.

Dessa forma, opina-se favoravelmente pela continuidade do processo licitatório, com vistas à contratação da solução proposta, por se tratar da alternativa mais adequada, eficiente e segura para atendimento da demanda administrativa, atendendo integralmente ao interesse público.

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS
(Modelo)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Prezados Senhores,
Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento do bem abaixo relacionado, nos termos do edital e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UF	PREÇO UNITÁRIO POR MÊS (para 04 postos)	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de supervisão técnica, organização operacional e operação de palco, para 04 postos conforme especificação no Termo de Referência – Anexo I.	60	MÊS		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel.: _____ e-mail _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0.____.00/(ANO)

GPRO Nº 61633/2026

Pregão (eletrônico) n.º 065/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COM REGIME DE MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A EMPRESA
(NOME DA EMPRESA)**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Boletim Oficial e de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 065/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de supervisão técnica, organização operacional e operação de palco, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto

constam no Termo de Referência – Anexo I do Edital e que é parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração, e desde que não recaia sobre a parcela principal da contratação.

3.1.1 É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, consistente na prestação dos serviços de supervisão técnica, organização operacional e operação de palco, incluindo sonorização, iluminação cênica e coordenação técnica.

3.1.2 Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias e complementares, tais como emissão de laudos técnicos especializados, desde que:

- previamente autorizada pela Administração;
- mantida a responsabilidade integral da contratada;
- não haja transferência do núcleo do objeto contratual.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de até R\$......(.....), perfazendo o valor total de R\$.....(....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será no prazo de **25 (vinte e cinco) Dias Fora Semana (DFS)**, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e parte integrante deste Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art.92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que

somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação **do índice de reajustamento IPCA/IBGE**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado

que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **um mês**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, de acordo com a complexidade do objeto e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução do objeto, até o limite de 01 (um) mês.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24.** Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 9.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27.** Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.30.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.31.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.32.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.33.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.34.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.37.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.40.3. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.40.4 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.13.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.16. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.16.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

OU

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, nos termos do §3º do Art. 96 da Lei 14.133/2021, o contratado apresentará, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, a respectiva apólice, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em instituição financeira por ele indicada, com correção monetária, ressalvado o previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco

Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

(2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.22 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.23 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.24 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.25 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;
2. compensatória de até **30% (trinta por cento) pela inexecução total**, nos termos da **alínea “c” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);
3. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da **alínea “a” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da **alínea “b” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.
5. de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da **alínea “d” da cláusula 11.1**, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.
6. compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da **alínea “e” a “h” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.8.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.8.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.9 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.10 O contratante poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação discriminada:

Secretaria Municipal de Educação:

Ficha 370- 02.05.05. 12.122.0004.2272. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 03- Recursos próprios de fundos especiais e despesas - Vinculados.

Ficha 260 - 02.05.01. 12.122.0004.2373. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Tesouro

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. A assinatura eletrônica registrada neste instrumento compreenderá todas as páginas do documento e anexos, tais como termo de referência, proposta, termo de ciência e notificação, declaração de documentos à disposição do Tribunal, sendo a data de assinatura deste instrumento a exarada pelo último signatário que a assinar.

18.1. Fica consignado, que posterior alteração de gestores do contrato se dará por mero

encarte da portaria de nomeação ou pela inclusão do formulário de indicação, sem demais formalidades.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Gestor da contratação

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V

**TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA CONTRATANTE:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA (PREENCHER E ASSINAR):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)